

TERMO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

De um lado, ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA
RG. 12148392-9 CPF 055857177-82

De outro lado,
KEILA FRANCISCA
RG 12296565-0 CPF 084693967-30

Têm ambos, por justos, o que mutuamente pactuam a aceitam a saber nas seguintes cláusulas:

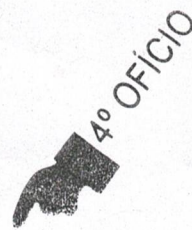
- 1) Os contratantes reconhecem que mantém união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família, nos termos do art. 1223 do Código Civil.
- 2) As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres da lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.
- 3) O contratante varão declarará perante o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, e sob as penas da lei, que vive nos termos pactuados neste instrumento com o cônjuge mulher sendo a mesma sua dependente para todos os efeitos legais.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas, na forma do ordenamento jurídico.

Barra Mansa – RJ, 11 de OUTUBRO de 2013

Alexandre Henrique da Silva
(primeiro contratante)

Keila Francisca
(segunda contratante)



Testemunhas:

